



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 856:

Abre créditos nas províncias ultramarinhas de Cabo Verde, Moçambique, Estado da Índia, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 241.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	30.000\$00
Artigo 242.º, n.º 4), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole»	4.150\$00
	34.150\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades a seguir discriminadas, da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 100.º, n.º 3) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado»	4.150\$00
---	-----------

CAPÍTULO 7.º

Artigo 180.º, n.º 2) «Serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	8.000\$00
Artigo 194.º, n.º 1), alínea a) «Serviços agrícolas, florestais e pecuários — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	22.000\$00
	34.150\$00

b) Reforçar com 350.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1583.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 553.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 437.º, n.º 14), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província do Estado da Índia, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 437.º, n.º 5), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial de 150.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 249.º, n.º 9) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Missão de estudos dos portos da província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

3.º Nos termos dos artigos 11.º, alínea g), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 49.182\$30, a adicionar ao capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado ao pagamento das diferenças de suplemento de vencimentos, relativas ao período de 1 de Agosto de 1951 a 3 de Julho de 1954, em dívida ao engenheiro agrónomo Manuel Martins Baptista, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 129.º «Missões católicas portuguesas — Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	20.000\$00
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Artigo 164.º «Serviços aduaneiros — Delegação aduaneira do Príncipe — Duplicação de vencimentos»	29.182\$30
	49.182\$30

4.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 12.000\$, em Angola, destinado ao pagamento no corrente ano da gratificação atribuída ao agrónomo-chefe dos serviços de agricultura e florestas da província que exercer cumulativamente com a chefia da repartição as funções de subdirector dos serviços, de harmonia com o Decreto n.º 41 482, de 28 de Dezembro de 1957, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 943.º, n.º 1) «Serviços de agricultura — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola em vigor no ano em curso;

b) Um de 1:000.000\$, em Moçambique, para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 1577.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Quota-parte da província nos encargos com os seguintes organismos na metrópole — Junta de Investigações do Ultramar — Despesas com o pessoal e material para realização dos trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida a receita a que se refere o artigo 84.º do Decreto n.º 41 612, de 9 de Maio de 1957.

5.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais

Artigo 1228.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafos e outras despesas conexas»	500.000\$00
Artigo 1230.º, n.º 4), alínea a) «Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas»	4.550\$00
	504.550\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 1217.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material

Artigo 1440.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	1:500.000\$00
--	---------------

Encargos gerais

Artigo 1449.º, n.º 2), alínea b) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	350.000\$00
---	-------------

Artigo 1450.º, n.º 3) «Diversas despesas — Subsídio de estudo destinado a auxiliar os funcionários militares residentes fora de Lourenço Marques que sejam forçados a ter filhos nesta cidade a frequentar os cursos liceal ou técnico»	40.000\$00
Artigo 1453.º «Complemento de vencimentos»	200.000\$00
	1:890.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal

Artigo 1437.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — Especiais»	190.000\$00
N.º 2) «Gratificação de readmissão a praças indígenas»	200.000\$00

Pagamento de serviços

Artigo 1445.º, n.º 4) «Diversos serviços — Despesa com a instrução dos quadros milicianos»	1:500.000\$00
	1:890.000\$00

c) Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material

Artigo 221.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública»	40.000\$00
Artigo 222.º «Material de consumo corrente»	75.000\$00

Encargos gerais

Artigo 227.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas»	55.000\$00
	170.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal

Artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	95.000\$00
Artigo 219.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão»	75.000\$00
	170.000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia e Timor. — *Carlos Abecasis*.